



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo

Recurso contra o Indeferimento de Representação

PT nº 163030/12

Nº de origem: 1251/2012-4

Recorrente: Alexandre José de Assis

Recorrida: a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital

Site de relacionamentos eHarmony – acusação de prática discriminatória e de propaganda enganosa, por não oferecer serviços à comunidade LGBT mas apenas aos heterossexuais - indeferimento da representação, pela Promotoria de Direitos Humanos da Capital, que se mantem, por não se vislumbrar prática discriminatória por parte da empresa, mas direito do fornecedor de escolher o produto ou o serviço que deseja oferecer ao público consumidor – publicidade e/ou oferta enganosas em análise perante a Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital – negativa de provimento ao recurso.

Inconformado com o indeferimento de sua representação, pelo digno 1º Promotor de Justiça de Direitos Humanos da Capital, recorre Alexandre José de Assis, tempestivamente (fls.09 e 15), insistindo na instauração de Inquérito Civil na espécie, para apuração de eventual conduta discriminatória da empresa administradora do site de relacionamentos eHarmony, a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

qual somente ofereceria serviços para heterossexuais e não para a comunidade de LGBT.

O digno Promotor de Justiça oficiante indeferiu a representação, por entender que a mesma versaria sobre interesse disponível de pessoas capazes, não havendo interesses difusos, coletivos e indisponíveis, a serem tutelados pelo Ministério Público.

Inconformado, o representante interpõe recurso, por intermédio de advogado contratado, alegando que existiriam sim interesses coletivos a serem defendidos pelo Ministério Público, pertencentes à comunidade de LGBT, que estaria a sofrer discriminação.

É a síntese do necessário. Passo ao voto.

Segundo informa o representante, ao se cadastrar no site de relacionamentos eHarmony, teria sido automaticamente redirecionado para um site americano Compatible Partners, uma vez que o site brasileiro do eHarmony não ofereceria, ainda, no Brasil, serviços para aproximar pessoas do mesmo sexo.

O representante, sentindo-se discriminado, entende ser possível obrigar referido site brasileiro a também oferecer serviços para a comunidade LGBT, cogitando, ainda, na possibilidade de ocorrência de publicidade enganosa, uma vez que a propaganda de tal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

site de relacionamentos seria direcionada ao público em geral, sem qualquer ressalva.

Verifica-se dos autos que, sob o ponto de vista de proteção ao consumidor, já existe outro procedimento em curso perante a Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital (fls.21), o que pudemos confirmar em telefonema que efetuamos junto à Promotoria de Justiça respectiva, restando, para análise, no âmbito deste recurso, a eventual ocorrência, em tese, de discriminação, a ensejar a atuação da Promotoria de Direitos Humanos da Capital.

Com efeito, muito embora se possa, em tese, cogitar da ocorrência de propaganda e/ou oferta enganosas, inclusive por omissão, uma vez que, destinando-se ao público em geral, sem qualquer ressalva, tal publicidade ou oferta poderiam levar o público consumidor LGTB, ao errôneo entendimento de que o serviço seria oferecido para aproximar pessoas do mesmo sexo, cabendo, pois, se cogitar em uma atuação ministerial voltada a obrigar a empresa a proceder ao devido esclarecimento em suas mensagens publicitárias e em suas ofertas, com base no disposto nos artigos 6º, III, 31 e 37, § 1º, do CDC, sob o ponto de vista de eventual discriminação, a conclusão a que se chega é inversa.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não nos parece correto exigir de uma empresa, que atua no mercado de consumo, que atenda a todos os tipos de pessoas e a todos os gostos, sob pena de discriminação.

Constitui-se direito do fornecedor, escolher o produto ou o serviço que colocará no mercado de consumo, sem ser, por esta razão, tachado de discriminatório.

Uma interpretação contrária a esta levaria ao absurdo de se entender que uma loja de roupas para mulheres seria discriminatória, por não oferecer, também, roupas para homens.

Não se trata, aqui, de discriminação de direitos, mas sim do direito do fornecedor, no mercado de consumo, de poder escolher o produto ou serviço com o qual deseja trabalhar.

Assim sendo, não pelos motivos expostos no indeferimento da representação, uma vez que existiriam, em tese, interesses difusos e coletivos, de toda a comunidade LGTB, e indisponíveis, de proteção contra práticas discriminatórias, mas sim por não vislumbrar, em tese, indícios de conduta discriminatória a ensejar a atuação da Promotoria dos Direitos Humanos da Capital, votamos no sentido de que seja negado provimento ao recurso, mantido o indeferimento da representação,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

deixando-se de votar pela remessa dos autos à Promotoria de Justiça do Consumidor, uma vez que consta já existir procedimento lá em curso (fls.21), determinando-se, no entanto, a remessa de cópia deste voto e da deliberação do Conselho Superior, para conhecimento da Ilustre Promotora de Justiça oficiante perante a 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital, responsável pela representação registrada no SIS – MP integrado, sob nº 2048/12.

São Paulo, 19 de novembro de 2012